

ENCAMINHE SE
MISSÃO VELHA
PRESIDENTE
15/03/2023
COMPTENTES



APROVADO

Por Unanimidade
 Por Maioria de Votos
22, 05, 2023

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA(CE)

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADORA MACIELLE DANTAS
BRANDÃO MACÊDO – MDB

PROJETO DE LEI Nº 015/2023 DE 15/03/2023

DATA DA ENTRADA: 15/03/2023

EMENDA (s) Nº (s) /2023

PARECERES Nºs. / 2023

RESOLUÇÃO Nº /2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2023

AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2023

Missão Velha(CE), 15 de março de 2023.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 015/2023

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO SINAL VERMELHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo único: Como forma de combate e prevenção à violência, a mulher poderá dizer "Sinal Vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X".

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão, ao identificar o pedido de socorro descrito no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, proceder com a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, bem como a imediata comunicação para o número 190.

Parágrafo único: A vítima será, sempre que possível conduzida de forma sigilosa e com discrição a um local reservado, onde aguardará a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, a Procuradoria Especial da Mulher

Rua Padre Cícero, s/nº. – Bairro Centro – Missão Velha – CE CEP 63200-000

E-mail: camaramissaovelha@gmail.com

Site: www.camaramissaovelha.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

da Câmara Municipal de Missão Velha(CE), o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), repartições públicas, associações locais, nacionais e internacionais, instituições privadas e quaisquer outras que julgar conveniente, objetivando a promoção e efetivação do programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal n. 11.340/2006.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência, por meio do efetivo diálogo com:

I - a sociedade civil;

II - conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher;

III - equipamentos públicos de atendimento às mulheres;

IV - servidores públicos que atuam em diferentes áreas e que podem ser receptores do pedido de ajuda.

Parágrafo único: As ações integrarão medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação da presente Lei.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais, repartições públicas, instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados e similares que aderirem ao programa poderão afixar cartazes informativos sobre a presente Lei.

§ 2º - Durante a realização das campanhas, serão divulgados os canais de comunicação para a adesão dos estabelecimentos ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico oficial, a relação de estabelecimentos que participam do Programa instituído por esta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará,
Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 15 de março de 2023.

Macielle Dantas Brandão Macêdo-MDB
Vereadora



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa estabelecer neste município de Missão Velha(CE), o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho.

Neste contexto, em que pese haja a intensificação de campanhas publicitárias e a existência de uma Rede de Atendimento razoavelmente satisfatória, a violência contra a mulher tem, infelizmente, crescido de maneira exponencial no Brasil.

Cabemos ressaltar o fatídico acontecido feminicídio ocorrido com a colega e presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte (CE), *Dr^a Yanny Brena*, pelo que é fundamental que a sociedade e o Poder Público se organizem cada vez mais para criar e fornecer todos os mecanismos possíveis para fazer cessar a violência contra as mulheres e evitar a ocorrência de novos feminicídios.

Esta propositura é de cunho social e de relevante interesse público, por esta razão, espero a apreciação e aprovação deste projeto por esta eximia Casa Legislativa, pelo que conto com o apoio de todos os Nobres Pares.